

CAMPINAS/SP, 02 de fevereiro de 2022.

DANILO RENATO PEREIRA DOS SANTOS

Assessor

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS
COLETIVOS**

Pauta

**Pauta da Sessão Ordinária Virtual de 09/02/2022 -
Extrapauta**

**Pauta da Sessão Ordinária Virtual de Julgamento da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos do dia 09/02/2022 às
13H30**

EXTRAPAUTA

(Conforme Escala de Substituições do Tribunal de 24/01/2022 –
Assessoria de Apoio aos Magistrados, informações complementares
e art. 74 RI) **NÃO CONSIDERADOS EVENTUAIS IMPEDIMENTOS
/SUSPEIÇÕES /ABSTENÇÕES**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-
Presidente Judicial e Presidente Regimental da SDC – Seção
Especializada em Dissídios Coletivos do E. Tribunal Regional do
Trabalho da 15ª Região Francisco Alberto da Motta Peixoto
Giordani, realizar-se a Sessão Ordinária Virtual da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos, em 09 de fevereiro de 2022,
para julgamento de processos eletrônicos (Portaria Conjunta GP-
VPA-VPJ-CR Nº 003/2020). A sessão virtual terá início à 00:01 hora
do dia 31 de janeiro de 2022 e encerramento à 00:00 hora do dia 08
de fevereiro de 2022 (art. 3º, § 1º da Resolução Administrativa nº
20/2019).

Os processos que tiverem pedido de sustentação oral, desde que
requerida em até 24 horas úteis antes do início da sessão virtual
(até o dia 08 de fevereiro de 2022, poderão ser ADIADOS e
incluídos, oportunamente, em pauta presencial ou por
videoconferência, da qual serão cientificados os senhores
advogados, oportunidade em que será reaberto o prazo para
inscrição de sustentação oral, devendo os patronos, renovar
expressamente o interesse em sustentar.

As inscrições para sustentação oral deverão ser feitas, por meio
eletrônico, preferencialmente no sistema disponível no portal do
Tribunal (<https://pje.trt15.jus.br/sustentacao-oral/login>), conforme
previsto no art. 3º, § 5º, III, da Resolução Administrativa nº 20/2019.
E na impossibilidade, requerido por petição no processo (PJe), ou
através do endereço eletrônico da Secretaria da Seção:
sdcc@trt15.jus.br, que também está disponível para demais

informações.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada mediante a
apresentação de petição no processo eletrônico ou, apenas em
caso de indisponibilidade do sistema, por meio do e-mail da
Secretaria da Seção: sdcc@trt15.jus.br

Sala 13

DESEMBARGADOR SAMUEL HUGO LIMA

**02. ROT 0001631-23.2012.5.15.0096 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO**

Recorrente/Embargante: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

Advogado: Estevao Mallet - Oab: Sp0109014

Advogado: Renato Noriyuki Dote - Oab: Sp0162696

Recorrido: Sindicato Dos Empregados Emestabelecimentos
Bancários De Jundiaí E Região

Advogado: Vladimir Aurelio Tavares - Oab: Sp0219924

Custos Legis: Ministério Público Do Trabalho

**03. ROT 0010597-71.2019.5.15.0114 – EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO**

Recorrente: Tellemax Consultoria Em Telemarketing Ltda

Advogado: Jose Roberto De Oliveira Junior - Oab: Sp0149891

Advogado: Matheus De Magalhaes Battistoni - Oab: Sp0319796

Recorrente: Telemabi Central De Atendimento Telefonico E
Consultoria

Em Telemarketing Ltda

Advogado: Matheus De Magalhaes Battistoni - Oab: Sp0319796

Recorrido/Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Telemarketing, Operadores de Telemarketing,
Trabalhadores em Empresas de Rádio, Chamada e Operadores de
Rádio Chamada de Campinas e Região

Advogado: Rogerio Bertolino Lemos - Oab: Sp0254405

Advogado: Samuel Da Fonseca Coqueiro - Oab: Sp0309512

Recorrido: Sintelmark Sind Paul Emp Telem Mark Direto E
Conexos

Sala 18

DESEMBARGADORA ROSEMEIRE UEHARA TANAKA

**01. ROT 0011326-46.2020.5.15.0152 – EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO**

Recorrente/Embargante: Sindicato Dos Comissários De

Despachos, Agentes De Carga E Logística Do Estado De São Paulo

Advogado: Leila Batista De Queiroz - Oab: Sp0310974

Advogado: Diego Brito Dos Santos - Oab: Sp0267411

Recorrido: Ever Express Comissaria De Despachos Aduaneiros Ltda -

Advogado: Paulo Cezar Gomes De Oliveira - Oab: Sp0375142

Custos Legis: Ministério Público Do Trabalho

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subsequentes, nos termos do Regimento Interno. a Sessão iniciará-se-á às 13:30h. Campinas, 02 de fevereiro de 2022. PAULO EDUARDO de ALMEIDA, Secretário Geral Judiciário.

**GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ
ROBERTO NUNES - 1ª SDI
Notificação**

Processo Nº MSCiv-0005175-64.2022.5.15.0000

Relator	LUIZ ROBERTO NUNES
IMPETRANTE	MATEUS HENRIQUE AGUIAR
ADVOGADO	PEDRO MARCELINO FIGUEIRA(OAB: 391738/SP)
AUTORIDADE COATORA	2ª Vara do Trabalho de Taubaté/SP
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
TERCEIRO INTERESSADO	AVIAGEN AMERICA LATINA LTDA

Intimado(s)/Citado(s):

- MATEUS HENRIQUE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID c70a39d proferida nos autos.

1ª Seção de Dissídios Individuais

Gabinete do Desembargador Luiz Roberto Nunes - 1ª SDI

Processo: 0005175-64.2022.5.15.0000 MSCiv

Embargante: MATEUS HENRIQUE AGUIAR

Embargado: Decisão monocrática sob Id 93b1c79

O impetrante apresenta embargos de declaração em face da r. decisão sob Id 93b1c79, aduzindo ser ela contraditória porque, *“segundo o critério adotado pelo TST, não se deve aplicar analogicamente o quadro I da NR5, mas sim considerar o número de suplentes como igual ao de titulares”*, conforme decisões que juntou. Assim, tendo sido eleitos dois titulares para a CIPATR, haveria dois suplentes e, desse modo, o impetrante não poderia ter sido dispensado, uma vez que era o segundo suplente.

Conheço dos embargos, porque tempestivos e com representação regular (fls. 17).

A omissão apta a permitir o ingresso de embargos de declaração ocorre apenas quando a matéria posta à baila não foi analisada. Já a contradição é somente aquela existente nos termos do julgado em si mesmo (e não, entre o que foi decidido e o que a parte entende ser o correto).

E a decisão questionada não padece de vício sanável pela via declaratória, uma vez que se entendeu que a decisão da autoridade dita coatora não é ilegal ou abusiva, estando respaldada no dimensionamento de suplentes constante da NR-5.

Ademais, inexistem elementos que evidenciam a probabilidade do direito do impetrante, uma vez que a matéria é controvertida (*“não há como solucionar a controvérsia em cognição sumária, pois falta ao autor a evidência do direito, ou mesmo a elevada probabilidade de êxito na demanda”*); tampouco há perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Saliento que, se a tese posta na reclamação trabalhista for acolhida por esta Justiça, ao autor, ora impetrante, serão deferidos os títulos pertinentes da almejada estabilidade, não se verificando prejuízo.

Assim, não havendo qualquer vício a ser sanado e por ser inadmissível a reapreciação do quanto decidido pela estreita via dos embargos declaratórios, são eles rejeitados. Eventual modificação deve ser buscada pelo meio processual cabível, no momento oportuno.

Intime-se o impetrante e dê-se ciência à autoridade dita coatora, que deverá cientificar a litisconsorte.

Campinas, 02 de fevereiro de 2022.

LUIZ ROBERTO NUNES

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR DAGOBERTO
NISHINA DE AZEVEDO - 1ª SDI
Notificação**